



Parecer Jurídico

- Assunto:** Projeto de Lei nº 150/2026
- Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
- Data:** 22 de abril de 2026
- Ementa:** Projeto de lei que institui semana de incentivo à adoção de animais. Matéria de interesse local (Art. 30, I, CF; Art. 33, I, LOM). Existência de norma municipal vigente disciplinando o mesmo assunto (Lei nº 13.203/2025). Similaridade de objeto e sobreposição normativa relevante. Vedação à duplicidade normativa (Art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998). Ilegalidade.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de lei, de autoria da Vereadora Jussara Aparecida Fernandes, que *"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Animais no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

2.1. Competência legislativa

O projeto está amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prerrogativa reafirmada no





art. 33, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que autoriza, ainda, a atuação legislativa em políticas públicas (alínea "n").

CF/88, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**; [...]

LOM, Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: [...]

n) às **políticas públicas do Município**;

2.2. Existência de norma vigente sobre a matéria.

Está em vigência a **Lei Municipal nº 13.203, de 12 de maio de 2025**, que "*Institui a campanha 'Dezembro Verde' – Não ao Abandono de Animais no Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

Pelo cotejo entre a norma vigente e a proposta, verifica-se que a lei vigente estabelece que o mês de dezembro será dedicado à promoção da adoção de animais, dentre outras ações:

Lei Municipal nº 13.203/2025

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o mês "**Dezembro Verde**", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de **promoção da adoção** e posse responsável.

Parágrafo único. O símbolo da campanha mencionada no caput será um laço na cor verde.

Art. 2º A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivo: [...]

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;

II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;





III - Apoiar eventos, feiras de adoção e mutirões de castração;

IV - Incentivar doações e apoio ao trabalho de organizações não governamentais que trabalham pela causa animal;

V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas, e;

VI - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no município de Sorocaba.

PL 150/2026

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Animais, a ser realizada **anualmente do dia 01 ao dia 07 do mês de outubro.**

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Animais tem como objetivos:

I – Incentivar a adoção responsável de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

II – Promover a conscientização sobre a guarda responsável e o bem-estar animal;

III – Combater o abandono e os maus-tratos;

IV – Estimular a integração entre o Poder Público, ONGs e protetores independentes;

V – Ampliar a visibilidade dos animais disponíveis para adoção no Município.

Embora a proposta seja mais minuciosa quanto aos objetivos específicos da Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Animais, **a Lei Municipal nº 13.203/2025 já disciplina matéria substancialmente semelhante, o que evidencia relevante sobreposição temática.** Além disso, o projeto pretende instituir, no mês de outubro, iniciativa voltada a finalidades já contempladas pela campanha oficial prevista para dezembro, notadamente a promoção da adoção responsável, a atuação conjunta com entidades da sociedade civil e a realização de ações de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Dessa forma, a proposição, na forma apresentada, afronta o **art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração das leis:





LC 95/98, Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: [...]

IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, por razões de técnica legislativa, recomenda-se que eventuais inovações sobre o tema sejam veiculadas mediante **alteração ou acréscimo de dispositivos à lei vigente**, preservando-se a unicidade da matéria em uma única lei.

2.3. Iniciativa e aspecto material

Diante da prejudicialidade apontada no item anterior, a análise quanto à iniciativa e ao conteúdo material fica prejudicada. A necessidade de reestruturação da proposta para fins de alteração da lei vigente exigirá reformulação substancial da proposição, o que demandará nova apreciação jurídica do texto reformulado.

3. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela **ilegalidade** da proposição, na forma apresentada, em razão da duplicidade normativa e da inobservância da técnica legislativa prevista no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 22/04/2026 11:40

Checksum: **9192269D942D53C9061D518E49701AB10DE2891FAFAAA053E9ED22950311EE47**

